



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.426/2010 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre autorização para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos da administração municipal, e dá outras providências.

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores para atender prioritariamente as atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos da administração municipal, da seguinte forma:

1.Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos		
ORDEM	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE
01	VIGIA	03

2.Secretaria Municipal de Assistência Social		
ORDEM	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE
01	VIGIA	02
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02

3.Secretaria Municipal de Administração		
ORDEM	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE
01	VIGIA	04
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02
03	MOTORISTA	01

4.Secretaria Municipal de Turismo		
ORDEM	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE
01	VIGIA	02
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01

Rua Tiradentes 166 – Centro – Chapada dos Guimarães
Telefone: (65) 3301-1570





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

5. Secretaria Municipal de Educação		
ORDEM	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE
01	VIGIA	12

6. Atendimento ao Parque Nacional		
ORDEM	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE
01	Agente de segurança	04

Art. 2º - A vigência dos contratos autorizados por esta Lei será de no máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Para os contratos autorizados por esta Lei serão observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura de Chapada dos Guimarães.

Art. 4º - Os contratos autorizados pela presente Lei serão regidos pelo direito administrativo, aplicando-se à eles, para todos os fins e efeitos, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, com absoluta exclusão das normas da CLT.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos orçamentários constante do orçamento para o exercício de 2011, suplementados se necessário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, em 30 de dezembro de 2010.


FLÁVIO DALTRO FILHO
Prefeito Municipal